



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 072/2023.**

**Contratação de empresa para o fornecimento de Óleo Diesel S-10 para atendimento da Sec. Municipal de Infraestrutura.**

**I - CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida São Paulo, nº 38, na cidade de Deodópolis, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.433.188/0001-50 e Inscrição Estadual nº 28.311.552-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Reginaldo Macário**, Secretário Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, portador do RG nº 697.738 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.695.201-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Elizeu Neves da Silva S/nº, Distrito de Presidente Castelo, no Município de Deodópolis/MS, e a **CONTRATADA** o **Sr. Juliano da Costa Matos**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 221.874.738-30, e Cédula de Identidade RG n.º 26.831.866-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Osmir de Andrade, nº 862, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 63/2023, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 15/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - DA FORMA DE FORNECIMENTO:** De Forma Indireta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 27.173,913 litros de Óleo Diesel S-10 para manutenção dos veículos e maquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, com recursos do Convenio Estadual AGESUL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**2.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Fornecer com pontualidade os produtos ofertados;
- II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV**- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:**

**3.1** - Os abastecimentos dos combustíveis serão realizados diariamente, nos finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades do município, no próprio estabelecimento comercial do licitante no município de Deodápolis/MS, sendo utilizadas bombas, serviços de abastecimento, e depósito do fornecedor, mediante a emissão de AF e o recebimento da requisição devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

**3.2** - O abastecimento dos combustíveis poderá ser acompanhado, por servidor da secretaria de infraestrutura.

**3.3** - A contratada submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.4** - Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.5** - Os abastecimentos no estabelecimento da contratada só deverão ocorrer mediante a apresentação da autorização conforme disposto no item "3.1".

**3.6** - Os abastecimentos deverão ser efetuados exclusivamente em veículo pertencente à frota da Secretaria de Municipal de Infraestrutura do município de Deodópolis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões de Débitos com o FGTS, Estadual, Tributos Federais e Trabalhista em plena validade, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Infraestrutura, constando o número do processo, do contrato e do convênio.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, após a validade da proposta.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

**6.1** - O prazo da execução do contrato será de 02 (dois) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 27.812.0055 – Desporto Comunitário, 2.086 – Ampliação e Conservação da Frota Seinfra. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** - advertência;
- II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 082/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 25 de abril de 2023.

---

**Reginaldo Macário**

Secretário Municipal de Infraestrutura - Pela Contratante

---

**Juliano da Costa Matos** - Pela Contratada.

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75